



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76

## L E I Nº 3 . 0 5 5 / 2 0 0 5

**“Cria o Programa Municipal de Suplementação Alimentar – Vale Alimentação e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Suplementação Alimentar vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: “Vale Alimentação”.

**Art. 2º** - O Programa destina-se à promoção das condições de nutrição das famílias em situação de extrema pobreza, mediante a complementação da renda familiar para a melhoria da alimentação.

**Art. 3º** - Serão beneficiadas com o Programa as famílias com renda familiar mensal inferior a 1 (um) salário mínimo nacional. (NR)

**Parágrafo Único** – A idade mínima para obtenção do benefício será de 18 (dezoito) anos completos, salvo nos seguintes casos.

I – Adolescente gestante ou nutriz, sem representação legal, desde que comprovado a sua necessidade pelos profissionais da área social através do laudo técnico constatado no Cadastro Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Declaração de emancipação fornecida pelo juizado da Infância e Juventude.

**Art. 4º** - Para fins disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com renda dos próprios membros;

II – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente, pela totalidade dos membros da família, excluindo-se do cálculo os rendimentos relativos a benefícios de programas federal, estadual e municipal;

*III – Revogado pela Lei nº 3.074/2005*

**Art. 5º** - O Programa destinará o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por família beneficiada.

**§ 1º** - A autorização de pagamento de que trata este artigo, será feito diretamente ao titular do Cadastro Social Único, mediante formulário específico a ser criado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

§ 2º - O Poder Executivo poderá alterar os valores previstos no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim.

§ 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio, ajustes, acordos, contratos com instituições que congregam o segmento comercial, com o objetivo de realizar e manter o cadastro dos estabelecimentos comerciais vinculados ao Programa, bem como gerenciar os repasses e pagamento a estes estabelecimentos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará o Programa, definindo, dentre outros aspectos:

I – a agenda de compromissos que assumem os responsáveis pelo recebimento dos benefícios, relativamente à participação em ações promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;

II – as normas de funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa e as suas restrições e penalidades;

III – as condições e formas de transitoriedade relacionadas ao Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais;

IV – as condições e formas de colaboração técnica e operacional de outros órgãos e instituições da Administração Pública Municipal;

V – os prazos e as demais condições de pagamento dos benefícios.

**Art. 7º** - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a coordenação, o acompanhamento, o cadastro social dos beneficiários e a avaliação do Programa, em articulação com órgãos e instituições da Administração Pública Municipal e outros entes da sociedade civil organizada.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria a ser inserida na Proposta Orçamentária para o ano de 2006 e prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de maio de 2005

---

**RODRIGO LOPES GUARÇONI**  
Prefeito Municipal de Muriaé em exercício